

RELATÓRIO TÉCNICO – DEFESA

PROCESSO N° : 12.640-3/2010 (02 volumes)
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA/MT
ASSUNTO : ADMISSÕES DE PESSOAL, REALIZADAS NO 1º QUADRIMESTRE DE 2010, PROVENIENTE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 004/2010 – PROCESSO N° 3.311-1/2010
GESTOR : VILMAR GIACHINI
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
TÉCNICA : CATARINA DA COSTA E SILVA DE JESUS

Senhor Secretário

Vêm-nos, o presente feito, em face da defesa constante nos autos às fls. 374 a 655-TCE/MT, prestadas pelo **Senhor Vilmar Gianchini – Prefeito Municipal de Cláudia/MT**, por força do ofício n° 1.369/2011/TCE-MT/DN, de 11/11/2011, que visa obter esclarecimentos quanto aos achados contidos quando do Relatório Técnico Preliminar, constante das fls. 360 a 367-TCE/MT.

Da tempestividade da resposta

Ofício	Fls.	Data	Juntada do AR	PRAZOS
Aviso de Recebimento - AR	371	25/11/11	05/12/11	15 dias
Resposta/Defesa Protocolo n° 22.581-9/2011	374	16/12/11		tempestiva

Conforme quadro acima, informamos que a Resposta/Defesa, encontra-se tempestiva.

Do exposto, passaremos à ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA.

1. Denegação de Registro dos Contratos Temporários, cujo rol encontra-se delineadas no item 2;

RESPOSTA DO GESTOR: Salaria o gestor que a decisão no Processo nº 3.311-1/2010 foi publicada no dia 18/01/2011, portanto, data em que todos os contratos já haviam concluído, ou seja, ao sair a decisão pelo não conhecimento a Prefeitura Municipal já havia realizado as contratações no exercício de 2010. Ressaltamos que o processo seletivo foi realizado para atender área educacional do município no ano letivo de 2010, sendo assim, não havia como aguardar a decisão do Tribunal de Contas pelo conhecimento ou não do processo seletivo, para depois contratar ou não os aprovados no mesmo, a fim de não prejudicar o ano letivo dos alunos, e também, em razão do gestor ter realizado o processo seletivo observando os princípios constitucionais da legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, jamais imaginou que o processo seletivo pudesse não ser conhecido pela Egrégia Corte, a qual publicou sua decisão em 18/01/2011. Outrossim, pede pela não aplicação de multa em face da intempestividade no encaminhamento das documentações dos atos admissionais

ANÁLISE DA DEFESA: Não concordamos com as argumentações do gestor porque na linha de inteligência, naturalmente depreende-se que os atos admissionais por tratar-se de acessório do **Processo Principal – protocolado sob o nº 3.311-1/2010**, uma vez que pela lógica do ordenamento proclama: “... **que o acessório seguirá a sorte do principal, então**” Desse modo, resta-nos **destacar** que a Secex de Atos de Pessoal somente pode analisar os Atos de Admissão, depois do julgamento do Processo Principal, isto é, Processo Seletivo ou Concurso Público. Nesse caso, se a decisão do Conselheiro Relator foi *pele conhecimento ou não* automaticamente devem os acessórios acompanhar as determinações proferidas no mesmo.

Assim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao
Conselheiro Relator:

a) Denegação de Registro dos Contratos Temporários abaixo:

CONTRATO N°	EMPOSSADOS	CARGO/FUNÇÃO
64/2010	MARLI NEULAND	MULTIMEIO DIDÁTICO EDUCACIONAL
22/2010	MARGARIDA GAMBIN LAZZERI	PROFESSOR 30 HRS
23/2010	MARIA DA CONCEIÇÃO GAZOTE	PROFESSOR 30 HRS
24/2010	MARIA DA PENHA DE SOUZA	PROFESSOR 30 HRS
16/2010	LUCINEIA ROCHA DE OLIVEIRA	MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR
20/2010	ELIANE DA SILVA COSTA	PROFESSOR 30 HRS
19/2010	DILMA RODRIGUES	PROFESSOR 30 HRS
144/2010	FATIMA REGINA FERREIRA	PROFESSOR 30 HRS
80/2010	AGNALDO SILVA DE ALMEIDA	PROFESSOR 30 HRS
94/2010	JOSÉ ROBERTO CELESTINO	PROFESSOR 30 HRS
92/2010	FLAVIA CRISTINA LIMA DINI	PROFESSOR 30 HRS
79/2010	ADIR LUIZ LODI RESSINI	PROFESSOR 30 HRS
89/2010	ELIAS MASSUIA DA SILVA	PROFESSOR 30 HRS
109/2010	ADEONICE ALEXANDRE PINHEIRO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
66/2010	RICARDO LOURENÇO LOPES	VIGIA EDUCACIONAL
67/2010	ROBERTO CASTRO SANTANA	VIGIA EDUCACIONAL
36/2010	BRUNO FERNANDO LOPES	VIGIA EDUCACIONAL
37/2010	CESAR ORMINDO DA SILVA	VIGIA EDUCACIONAL
41/2010	DERLI HAUBERT	MULTIMEIO DIDÁTICO EDUCACIONAL
46/2010	EUCLIDES BOAVENTURA	VIGIA EDUCACIONAL
47/2010	GENIVALDO DE SOUZA	VIGIA EDUCACIONAL
50/2010	JOSÉ MARCOS DOS SANTOS VALE	VIGIA EDUCACIONAL
78/2010	ADILSON DE JESUS SANTOS	PROFESSOR 30 HRS
146/2010	GILSON FELIPE ANDRADE	PROFESSOR 30 HRS
93/2010	JOSÉ ADELAR DA SILVA	PROFESSOR 30 HRS
77/2010	ADEILSO MARTINS CATELAN	PROFESSOR 30 HRS
54/2010	MACIEL GOLVEIA GAMA	VIGIA EDUCACIONAL
84/2010	CALIXTO CRISPIM DOS REIS	PROFESSOR 30 HRS
100/2010	MARCELO MANOEL DA SILVA	PROFESSOR 30 HRS

130/2010	MARCELO HOFFMANN	PROFESSOR 30 HRS
83/2010	AURORA APARECIDA JOSÉ RAMOS	PROFESSOR 30 HRS
73/2010	SILVIA STREGE	MULTIMEIO DIDÁTICO EDUCACIONAL
42/2010	EDINEIA VALTRICK	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
143/2010	KAMILA ROSA DOS SANTOS DE SOUZA	TÉCNICO ADMIONISTRATIVO EDUCACIONAL
53/2010	LUZIA BENEDITA FERREIRA	NUTRIÇÃO ESCOLAR
57/2010	MARIA APARECIDA DE ANDRADE	NUTRIÇÃO ESCOLAR
28/2010	SIRLEI SOARES LEITE SHANHOTO	PROFESSOR 30 HRS
25/2010	MARLI INES DE SOUZA	PROFESSOR 30 HRS
48/2010	IVONETE DE FREITAS FERREIRA	NUTRIÇÃO ESCOLAR
81/2010	ANA MARIA DOS REIS	PROFESSOR 30 HRS
18/2010	GLEUNICE ROCHA DE PAULA	PROFESSOR 30 HRS
86/2010	CELI LIMA DOS SANTOS OLIVEIRA	PROFESSOR 30 HRS
87/2010	DAIANE APARECIDA LEMOS	PROFESSOR 30 HRS
33/2010	ANA MARIA DA SILVA	MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESCOLAR
91/2010	ELIETE DA SILVEIRA	PROFESSOR 30 HRS
17/2010	BENEDITA DE SÁ OLIVEIRA	PROFESSOR 30 HRS
70/2010	ROSANGELA CRISTINA NEUMANN	MULTIMEIO DIDÁTICO EDUCACIONAL
140/2010	VANESSA CARDOSO DE OLIVEIRA	MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESCOLAR
35/2010	ANDREIA RAUBER	MULTIMEIO DIDÁTICO EDUCACIONAL
34/2010	ANA PAUILA DA SILVA	MULTIMEIO DIDÁTICO EDUCACIONAL
32/2010	ANA MARIA BARBOM FARIA DA SILVA	NUTRIÇÃO ESCOLAR
30/2010	ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA	INFRA-ESTRUTURA ESCOLAR
52/2010	JULIANA SOARES DA SILVA	MULTIMEIO DIDÁTICO EDUCACIONAL
49/2010	JANETE DA SILVA HIONTON	MULTIMEIO DIDÁTICO EDUCACIONAL
44/2010	ELISANGELA RODRIGUES BARBOM	MULTIMEIO DIDÁTICO EDUCACIONAL
43/2010	EDNA CANDIDA DA SILVA	VIGIA EDUCACIONAL
40/2010	CRISTIANE APARECIDA	MULTIMEIO DIDÁTICO EDUCACIONAL
39/2010	CLAUDECIR CHAGAS ANTONIO	VIGIA EDUCACIONAL
38/2010	CLARICE APARECIDA DOS SANTOS	NUTRIÇÃO ESCOLAR
71/2010	ROSANGELA ROCHA DE OLIVEIRA	MULTIMEIO DIDÁTICO EDUCACIONAL
27/2010	ROSANGELA TRIBUTINO COLMAN	PROFESSOR 30 HRS
69/2010	ROSANA ROSA PEREIRA	MULTIMEIO DIDÁTICO EDUCACIONAL
61/2010	MARIA VIRGULINO	NUTRIÇÃO ESCOLAR
60/2010	MARIA ROSILENE BARBOSA	VIGIA EDUCACIONAL
134/2010	OLÍVIA INÊS KERN	MULTIMEIO DIDÁTICO EDUCACIONAL
132/2010	ESTEL FRANCISCA DOMINGUES	PROFESSOR 30 HRS
114/2010	ANA CARFLA DA SILVA	MULTIMEIO DIDÁTICO EDUCACIONAL

107/2010	ROSANGELA APARECIDA	MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESCOLAR
68/2010	ROGISLAINE PICON BARBON	MULTIMEIO DIDÁTICO EDUCACIONAL
108/2010	SILVANA BATALHA DA COSTA	NUTRIÇÃO ESCOLAR
106/2010	RITA CASSIA GOMES DO NASCIMENTO	PROFESSOR 30 HRS
105/2010	IVANILDA ALVES FERNANDES	MULTIMEIO DIDÁTICO EDUCACIONAL
102/2010	ROSANGELA PERICO HARMEL	PROFESSOR 30 HRS
99/2010	MADELEINE JANAINA DIESEL	PROFESSOR 30 HRS
90/2010	ELIENE BARROS ANDRADE	PROFESSOR 30 HRS
85/2010	CASSIANA EMILIA NUERNBERG	PROFESSOR 30 HRS
76/2010	ZENILDA DOS SANTOS MOMOLI	MULTIMEIO DIDÁTICO EDUCACIONAL
75/2010	VANIA DA SILVA SANTOS	PROFESSOR 30 HRS
74/2010	SUZILEIA LOPES MARÇAL	MULTIMEIO DIDÁTICO EDUCACIONAL
72/2010	SILVANA STREGE	MULTIMEIO DIDÁTICO EDUCACIONAL
149/2010	MARLENE FERREIRA LEMES	PROFESSOR 30 HRS
145/2010	CIRLENE VALÉRIA DA SILVA	PROFESSOR 30 HRS
142/2010	LUCILENE MORENO PARRA	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR
141/2010	ELEONICE MANOEL DA SILVA	MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ESCOLAR
139/2010	LARA PRISCILA BOMFIM VIEIRA	MULTIMEIO DIDÁTICO EDUCACIONAL
138/2010	JOSENIL REGINA DO ESPIRITO SANTO	MULTIMEIO DIDÁTICO EDUCACIONAL
137/2010	ANDREIA REGINA DOS SANTOS	MULTIMEIO DIDÁTICO EDUCACIONAL
136/2010	ELIANE ALVES	MULTIMEIO DIDÁTICO EDUCACIONAL

b) APLICABILIDADE de multa em face da INTEMPESTIVIDADE no encaminhamento das documentações dos ATOS Admissionais, alheia ao artigo 5º da Resolução Normativa nº 01/2009;

c) Que seja o Prefeito Municipal de Cláudia/MT, Sr. VILMAR GIACHINI, encaminhe em apartados os respectivos Termos de Rescisões dos Contratados Temporários, constante do item a.

Cumprir registrar que os documentos juntados às fls. 384 (volume I) a 629, 632 a 634, 637 a 645 e 648 a 653-TCE/MT (volume II) trata-se de contratos já existentes nos autos, portanto, duplicidades.

E foi juntado às fls. 630 a 631, 646 a 647 e 654 a 655-TCE/MT, de: Eleonice Manoel da Silva, Gilson Felipe de Andrade e Silvana Strege, devendo os mesmos serem encaminhados em documentos apartados, e por ano, de acordo com o Manual de Orientação de Remessa de Documentos ao TCE, Capítulo IV, Item 4, subitem 4.2.3.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
29/03/2012.

Catarina da Costa e Silva de Jesus
Técnica de Controle Público Externo

PROCESSO N° : 12.640-3/2010 (02 volumes)
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA/MT
ASSUNTO : ADMISSÕES DE PESSOAL, REALIZADAS NO 1º
QUADRIMESTRE DE 2010, PROVENIENTE DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO N. 004/2010 – PROCESSO N°
3.311-1/2010
GESTOR : VILMAR GIACHINI
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
TÉCNICA : CATARINA DA COSTA E SILVA DE JESUS

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá,
29/03/2012

EDUARDO BENJOINO FERRAZ

Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal